



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025 - PMPA

PAE nº 2024/523081

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | Polícia Militar do Estado do Pará (UASG: 925809)

CNPJ nº 05.054.994/0001-42.

CONTRATADO

CLARO S/A-CLARO

CNPJ nº 40.432.544/0001-47.

OBJETO

Contratação de serviço de telefonia móvel, com fornecimento de pacote de comunicação de dados, para atender a necessidade de comunicação estratégica da Corporação de 450 (quatrocentos e cinquenta) linhas telefônicas MENSAIS com fornecimento, em comodato, dos aparelhos móveis de telefonia no mesmo quantitativo, a fim de atender a demanda administrativa e operacional da PMPA, conforme as especificações técnicas definidas no Termo de Referência, o qual ADERE a este documento para todos os fins.

LOCAL, PRAZO E FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Forma O serviço terá início 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, ou do aceite da Ordem de Serviço, a Contratada deverá iniciar a execução dos trabalhos. A Contratada deve manter os números telefônicos atualmente utilizados pela Contratante, como garantido pelo Regulamento Geral de Portabilidade (Resolução ANATEL nº 460/2007).

Prazo **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

Local O serviço deve ser prestado no endereço que está situado o Quartel do Comando Geral da PMPA, localizado na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, nº 8401, Bairro Parque Guajará/Distrito de Icoaraci – Belém/PA, CEP 66821-000. Contato: (91) 985846901 / E-mail: ditelpmpa@gmail.com, no horário de 09h00min às 17h00min.



VALOR TOTAL

R\$ 953.611,20 (novecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e onze reais e vinte centavos).

REAJUSTE

Índice IPCA INPC INCC IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de 13/08/2025 (data do Orçamento Estimado)



PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Até o 30º dia após a apresentação da Nota Fiscal. As Notas Fiscais e certidões de regularidade devem ser

Prazo anexadas para aceitação e atesto pelo Fiscal do Contrato, seguido pela confecção do Termo de Recebimento do Material.

FISCALIZAÇÃO



O fiscal do contrato é o servidor TEN CEL QOPM ESMALIE DA SILVA **MESQUITA**, matrícula nº 541945591, lotado no DIRETORIA DE TELEMÁTICA, Função: SUBDIRETOR DA DIRETORIA DE TELEMÁTICA.

VIGÊNCIA

Prazo **36 meses.**



Início **24/11/2025**

Fim **23/11/2028**



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1 -PARTES

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA.

CONTRATADO CLARO S/A-CLARO, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant nº 780 Torre A e B, Santo Amaro, São Paulo-SP, Escritório Regional: Trav. Quintino Bocaiuva nº 1186; Cep: 66.053-240, neste ato representado por **Thiago de Lima Oliveira**, RG: 4131238 SSP/PA, CPF nº 846.257.752-72.

CLÁUSULA 2 - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 44/2025/PMPA-DL** constante no PAE nº 2024/523081 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3 - OBJETO

3.1 Contratação de serviço de telefonia móvel, com fornecimento de pacote de comunicação de dados, para atender a necessidade de comunicação estratégica da Corporação de 450 (quatrocentos e cinquenta) linhas telefônicas MENSAS com fornecimento, em comodato, dos aparelhos móveis de telefonia no mesmo quantitativo, a fim de atender a demanda administrativa e operacional da PMPA, conforme as especificações técnicas definidas no Termo de Referência, que se integra a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.3 Os serviços contratados são os descritos no Termo de Referência:

SERGIO
RICARDO
NEVES DE
ALMEIDA:283
45886272

Assinado de forma
digital por SERGIO
RICARDO NEVES DE
ALMEIDA:28345886
272
Dados: 2025.11.24
12:23:02 -03'00'



| GRUPO ÚNICO | | | | | | |
|-------------------------------|--|------------------------------------|-----|----------------------------|-----------------------|----------------|
| ITEM | OBJETO | MARCA MODELO | QTD | Nº LINHAS X 36 MESES | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | Assinatura mensal tipo 1 Conforme anexo I e II | SAMSUNG GALAXY S24 5G 256GB | 40 | (40 X 36) = 1.440 | R\$ 89,87 | R\$ 129,412,80 |
| 2 | Assinatura mensal tipo 2: Conforme anexo I e II | SAMSUNG GALAXY A16 5G 128 GB | 410 | (410 X 36) = 14.760 | R\$ 55,84 | R\$ 824.198,40 |
| VALOR TOTAL CONTRATADO | | | | | R\$ 953.611,20 | |

3.4 A contratação abrange dois tipos distintos de assinaturas mensais:

3.4.1 Tipo 1: 40 (quarenta) linhas telefônicas com fornecimento de franquia mínima de 40 GB de dados móveis, ligações ilimitadas para qualquer operadora do Brasil, envio de até 2.000 (dois mil) SMS por mês, roaming nacional ilimitado, SIM Card triplo e fornecimento, em comodato, de aparelho smartphone tipo A, conforme especificações técnicas constantes dos Anexos I e II do Termo de Referência.

3.4.2 Tipo 2: 410 (quatrocentas e dez) linhas telefônicas com franquia mínima de 20 GB de dados móveis, demais condições idênticas ao tipo 1, com fornecimento de smartphone tipo B, em comodato, conforme Anexos I e II do Termo de Referência.

3.5 A contratada deverá fornecer 1 (um) aparelho novo por linha contratada, sob regime de comodato, em perfeitas condições de uso.

3.6 Das Especificações Técnicas Mínimas. Os serviços contratados deverão:

3.6.1 Assegurar cobertura nacional com roaming ilimitado em todo o território brasileiro;

3.6.2 Operar com tecnologia 4G ou 5G (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro), conforme resolução da ANATEL;



3.6.3 Garantir, nos municípios sem cobertura 5G, cobertura mínima de rede 4G, 3G ou 2G.

CLÁUSULA 4 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço deve ser prestado no endereço que está situado o Quartel do Comando Geral da PMPA, localizado na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, nº 8401, Bairro Parque Guajará/Distrito de Icoaraci – Belém/PA, CEP 66821-000. Contato: (91) 985846901/E-mail: ditelpmpa@gmail.com, no horário de 09h00m às 17h00m.

CLÁUSULA 5 -PREÇO

O valor global do contrato é **R\$ 953.611,20 (novecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e onze reais e vinte centavos)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

| | |
|----------------------------------|--|
| Funcional Programática: | 26101.06.122.1297.8338; |
| Órgão: | 26101 - Polícia Militar do Estado do Pará; |
| Função: | 06 - Segurança Pública; |
| Subfunção: | 122- Administração Geral; |
| Programa | 1297 – Manutenção de Gestão; |
| Ação (projeto/atividade): | 26/8338 – Operacionalização das Ações Administrativas; |
| Natureza da Despesa: | 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; |
| Plano Interno: | 4110008338C; |
| Fonte do Recurso: | 01500000001 (Recurso ordinário). |



CLÁUSULA 7 - REAJUSTE

7.1 O contrato será reajustado pelo **IPCA**.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **13/08/2025**, data do Orçamento Estimado, conforme estabelece o §7º do Art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na prestação do serviço for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8 - PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

| | |
|----------------|---------------------|
| Banco | Banco do Brasil S/A |
| Agência | 3070-8 |
| Conta | 6014-3. |

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.



8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

SERGIO
RICARDO
NEVES DE
ALMEIDA:283
45886272

Assinado de forma digital por SERGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA:28345886272
Dados: 2025.11.24 12:21:58 -03'00'



8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

8.15 O serviço será medido mensalmente, com base nas linhas efetivamente ativas e em funcionamento, e o valor global do contrato será diluído proporcionalmente nos 36 (trinta e seis) meses de vigência.

CLÁUSULA 9 - GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.



- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.



- j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

10.3 Do Roaming Internacional

10.3.1 O serviço de roaming internacional será prestado sob demanda, mediante solicitação formal da Contratante, e deverá ser ativado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a abertura de chamado junto à central de atendimento da Contratada.

10.3.2 O serviço deverá abranger, no mínimo, os seguintes países: EUA (exceto Havaí e Alasca), Canadá, Argentina, Portugal, França, Espanha, Itália, e demais países da América e Europa, conforme Termo de Referência.

10.3.3 As tarifas de roaming internacional deverão estar de acordo com o Plano Básico registrado na ANATEL. É vedada a cobrança de valores referentes a tarifa de conexão ou atendimento de chamada.

10.3.4 O faturamento do serviço deverá ocorrer em moeda nacional, com fatura separada, de forma individualizada por linha.



10.3.5 Por padrão, o serviço de roaming internacional deverá permanecer bloqueado, sendo ativado apenas mediante solicitação expressa da Contratante e para o período específico autorizado.

10.3.6 A contratada deverá manter canal de atendimento para suporte técnico e solicitação de roaming internacional, com atendimento em até 48h.

10.4 Da Garantia e Assistência Técnica

10.4.1 Os aparelhos fornecidos em comodato deverão ser novos e contar com garantia conforme o Código de Defesa do Consumidor.

10.4.2 A Contratada se responsabilizará pela troca imediata, sem custos, dos aparelhos que apresentarem defeito de fábrica dentro de até 7 (sete) dias da entrega ou até 1 (uma) hora de uso.

10.4.3 Após esse prazo, os aparelhos com defeito deverão ser encaminhados à assistência técnica autorizada do fabricante. Se constatado que o defeito não decorre de mau uso, o reparo ou substituição ocorrerá sem custos à Contratante.

10.4.4 Todos os aparelhos deverão ser entregues com manual do usuário em português e relação da rede autorizada de assistência técnica.

10.4.5 A CONTRATADA deve prever na proposta de preços, um adicional de 5% do total de aparelhos contratadas para fins de reserva técnica, conforme item 5.10 do TR.

CLÁUSULA 11 - RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:



| Infração | Penalidade |
|--|---|
| a. Dar causa à inexecução parcial do contrato. | Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar". |
| b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado. g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13. | Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar". Declaração de inidoneidade para licitar e contratar |
| 12.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº14.133/21. | |
| 12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato <i>não exclui</i> a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE. | |
| 12.4 As sanções podem ser <i>cumuladas</i> com as seguintes multas: | |

Multa

SERGIO
RICARDO
NEVES DE
ALMEIDA:2834
5886272

Assinado de forma digital por SERGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA:28345886272
Dados: 2025.11.24 12:20:52 -03'00'



Moratória

0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**.

0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14 - EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.



14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15 - FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor TEN CEL QOPM ESMALIE DA SILVA **MESQUITA**, matrícula nº 541945591, lotado no DIRETORIA DE TELEMÁTICA, Função: SUBDIRETOR DA DIRETORIA DE TELEMÁTICA, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16 - INTERPRETAÇÃO

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17 - TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18 - DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19 - VIGÊNCIA

19.1 O contrato terá vigência de **36 meses**, com início em **24/11/2025** e término em **23/11/2028**

SERGIO
RICARDO
NEVES DE
ALMEIDA:28
345886272

Assinado de forma digital por SERGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA:28345886272
Dados: 2025.11.24 12:20:18 -03'00'



19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20 - FORO

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém, 24 de novembro de 2025

SERGIO RICARDO
NEVES DE
ALMEIDA:283458
86272

Assinado de forma digital por SERGIO RICARDO
NEVES DE ALMEIDA:28345886272
Data: 2025.11.24 12:19:45 -03'00'

SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA -
CEL QOPM RG 24.932
Comandante-Geral da PMPA

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO DE LIMA OLIVEIRA
Data: 24/11/2025 16:05:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

THIAGO DE LIMA OLIVEIRA
CPF nº 846.257.752-72
Claro S/A - Claro

José Manoel Cruz
NOME DA TESTEMUNHA

GABRIEL SILVA GUIMARÃES
NOME DA TESTEMUNHA

RG:

RG: 6581479

CPF: 038.490.402-14

CPF:

Testemunha

Testemunha

RESOLVE:

Designar o servidor LUIZ FELIPE LEITE SILVA, Coordenador de Projetos e Capitação de Recursos, MF 5897876/1, para responder pelo cargo de Diretor do Núcleo de Projetos Corporativos, no referido período.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SEGUP

Protocolo: 1271710

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA N.º 4719/2025 – SCCMP/SP/DGP

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2006, e considerando o disposto no art. 52, inciso IV, alínea "q" c/c art. 120, inciso I, § 1º, da Lei Estadual n.º 5.251/1985; Considerando o disposto o art. 36, Inciso I, da Lei n.º 6.626/04; Considerando o Parte de n.º 288/2025 – CFO, de 17 de novembro de 2025, que anexa o requerimento firmado pelo AL CFO RG 46562 GUILHERME BERTIPALHA VIEIRA, CPF: 037.725.655-22, no qual requer o Licenciamento a Pedido do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará (PAE N.º 2025/3649563);

RESOLVE:

Art. 1º LICENCIAR A PEDIDO da Polícia Militar do Pará, o AL CFO RG 46562 GUILHERME BERTIPALHA VIEIRA, Matrícula Funcional n.º 5991059/1.

Art. 2º EXCLUIR o AL CFO RG 46562 GUILHERME BERTIPALHA VIEIRA da folha de pagamento da PMPA, providencie o Departamento-Geral de Pessoal da PMPA.

Art. 3º Determinar ao Comandante da Academia de Polícia Militar Cel Fontoura (Marituba), que conforme o estabelecido no artigo 104 da PORTARIA Nº 069/2019 – GAB. CMDº, publicado no Aditamento ao BG nº 078 – 24 de abril de 2019, que revogue a cautela do Equipamento Policial Individual, bem como tomar as medidas cabíveis para recolher todo o material bélico e o respectivo documento de autorização para porte da arma de fogo.

Art. 4º Determinar ao Comandante da Academia de Polícia Militar Cel Fontoura (Marituba), o recolhimento de sua cédula de identidade funcional para fins de imediato encaminhamento ao Departamento-Geral de Pessoal da PMPA.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação; Belém, 25 de novembro de 2025.

SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM RG 24932
Comandante-Geral da PMPA

Protocolo: 1271473

PORTARIA n.º 089/2025 – DPCPM

Nomear o TEN CEL QOPM RG 27.033 HERICK WENDELL ANTÔNIO JOSÉ GOMES para exercer a função de FISCAL do Termo de Cooperação Técnica n.º 001/2025 – PMPA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA. Belém/PA, 19/11/2025. SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO – CEL QOPM, Chefe do Departamento Geral de Administração da PMPA.

Protocolo: 1271850

ERRATA

Errata da Portaria Nº 3313/25/DI/DF, contida no DOE nº 36.429 do dia 11/11/2025; Onde Lê-Se: Servidores: CB PM Dinair De Araújo; MF: 57232375; Lotação: CPR-X; Valor Unit.: R\$ 131,76; Valor: R\$440,61. CB PM Enerson Macêdo Da Silva; MF:5940632/2; Lotação: CPR-X; Valor Unit.: R\$ 131,76; Valor: R\$395,28. **Leia-se:** Servidores: SGT PM Dinair De Araújo; MF: 57232375; Lotação: CPR-X; Valor Unit.: R\$ 146,87; Valor: R\$440,61. SD PM Enerson Macêdo Da Silva; MF:5940632/2; Lotação: CPR-X; Valor Unit.: R\$ 131,76; Valor: R\$395,28. CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO.

Errata da Portaria Nº 3259/25/DI/DF, contida no DOE nº 36.429 do dia 11/11/2025;

Onde Lê-Se: Servidores: TEN PM Claudio Guerra Paraense; MF:64012041 ; Lotação: 30ºBPM; Valor Unit.: R\$ 146,87; Valor: R\$3.524.88.

Leia-se: Servidores: TEN PM Claudio Guerra Paraense; MF:64018341 ; Lotação: 30ºBPM; Valor Unit.: R\$ 146,87; Valor: R\$3.524.88. CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO.

Errata da Portaria Nº3274/25/DI/DF, contida no DOE nº 36.426 do dia 07/11/2025; Onde Lê-Se: Período: 29 à 10/12/2025; Leia-se: Período: 29/11 à 10/12/2025. Ordenador: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO.

Protocolo: 1271539

Errata da Portaria Nº 3500/25/DI/DF, contida no DOE nº 36.443 do dia 25/11/2025;

Onde Lê-Se: Portaria Nº 3500/25/DI/DF- Objeto: A serviço da PMPA

Leia-se: Portaria Nº 7-008/25/DI/DF- Objeto:Reforço de policiamento(OP. Festas seguras 2025). CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO.

Protocolo: 1271814

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 099/2025 – PMPA;

OBJETO: Contratação de serviço de telefonia móvel, com fornecimento de pacote de comunicação de dados, para atender a necessidade de comunicação estratégica da Corporação de 450 (quatrocentos e cinquenta) linhas telefônicas MENSASIS com fornecimento, em comodato, dos aparelhos móveis de telefonia no mesmo quantitativo, a fim de atender a demanda administrativa e operacional da PMPA; Valor Global: R\$ 953.611,20 (novecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e onze reais e vinte centavos); Data da assinatura: 24/11/2025; Vigência: 24/11/2025 a 23/11/2028; A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Gestão/Unidade: 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará; Função: 06 – Segurança Pública; Subfunção: 122 – Administração Geral; Fonte: 01500000001; Programa: 1297 – Manutenção de Gestão; Natureza da Despesa: 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; Plano Interno: 4110008338C; Fonte do Recurso: 01500000001 (Recurso ordinário). Empresa: CLARO S/A-CLARO; CNPJ: 05.054.994/0001-42; ORDENADOR: SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM – COMANDANTE-GERAL DA PMPA.

Protocolo: 1271642

DIÁRIA

PORTARIA Nº3506/25/DI/DF

Objetivo: A serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Conceição Do Araguaia-PA; Destino: Belém-PA; Período: 25 à 27/11/2025; Quantidade de diárias: 03 de alimentação e 02 de pousada; Servidores: TEN PM Valdeir Severino De Jesus; MF:54193657/1 ; Lotação: 22ºBPM; Valor Unit.: R\$146,87; Valor: R\$734,35. SGT PM George Silva Dos Santos; MF:57198883/1 ; Lotação: 22ºBPM; Valor Unit.: R\$146,87; Valor: R\$734,35. SD PM Pedro Otávio Ferreira Santos; MF:3542640/1 ; Lotação: 22ºBPM; Valor Unit.: R\$131,76; Valor: R\$658,80. ORDENADOR: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº3507/25/DI/DF

Objetivo: Levantamento de inteligência; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Ipixuna Do Pará-PA; Período: 22 a 25/11/2025; Quantidade de diárias: 04 de alimentação e 03 de pousada; Servidores: SGT PM Janete Carvalho De Abreu; MF:572217151 ; Lotação: CME; Valor Unit.: R\$ 146,87; Valor: R\$1.028.09. SGT PM Renato Monteiro Dos Santos; MF:572217341 ; Lotação: CME; Valor Unit.: R\$ 146,87; Valor: R\$1.028.09. CB PM Edney Pereira De Souza; MF:4219344/1 ; Lotação: CME; Valor Unit.: R\$ 131,76; Valor: R\$ 922.32. ORDENADOR: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº3508/25/DI/DF

Objetivo: Levantamento de inteligência; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Ipixuna Do Pará-PA; Período: 24 a 25/11/2025; Quantidade de diárias: 02 de alimentação e 01 de pousada; Servidores: TEN CEL PM Leonardo Euller Melo Da Cunha; MF:54193434/1 ; Lotação: CME; Valor Unit.: R\$ 164,72; Valor: R\$494.16. SGT PM Weder Nascimento De Almeida; MF:54194617/1 ; Lotação: CME; Valor Unit.: R\$ 146,87; Valor: R\$ 440.61. SGT PM Antonio Carlos Barbosa Marçal; MF:571996501; Lotação: CME; Valor Unit.: R\$ 146,87; Valor: R\$ 440.61. ORDENADOR: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº3509/25/DI/DF

Objetivo: Atender Chamado De Justiça; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Castanhal-PA; Destino: Curuçá-PA; Período: 13/11/2025; Quantidade de diárias: 01 de alimentação; Servidores: SD PM José Almir Sampaio Neves; MF:3541891/1 ; Lotação: 5ºBPM; Valor Unit.: R\$ 131,76; Valor: R\$131.76. ORDENADOR: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº3510/25/DI/DF

Objetivo: Reforço de Policiamento (Op. Apoio à SEFA 2025); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Marabá-PA; Período: 09 à 20/12/2025; Quantidade de diárias: 11 de alimentação e 11 de pousada; Servidores: SGT PM Jair De Jesus Amador Cuimar; MF:53870601 ; Lotação: 1ºBPM; Valor Unit.: R\$146,87; Valor: R\$3.231,14. SGT PM Gleisson Francisco Almeida; MF:541932241 ; Lotação: 1ºBPM; Valor Unit.: R\$146,87; Valor: R\$3.231,14. ORDENADOR: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº3511/25/DI/DF

Objetivo: Capacitação Técnica - pistola beretta APX ; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Marabá-PA; Período: 09 à 12/12/2025; Quantidade de diárias: 03 de alimentação e 03 de pousada; Servidores: CEL PM Ricardo Batista Da Silva; MF:57882771 ; Lotação: CINT; Valor Unit.: R\$164,72; Valor: R\$988,32. CAP PM Nilton Tiago Da Costa Piedade; MF:572177292 ; Lotação: CINT; Valor Unit.: R\$150,99; Valor: R\$905,94. SGT PM Rui Wellington Da Paixao Amoras; MF:572328541 ; Lotação: CINT; Valor Unit.: R\$146,87; Valor: R\$881,22. ORDENADOR: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Contrato nº 99/2025

Última atualização 27/11/2025

Local: Belém/PA **Órgão:** POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARA

Unidade executora: 925809 - EPA - POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2024/523081

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 27/11/2025 **Data de assinatura:** 24/11/2025 **Vigência:** de 24/11/2025 a 23/11/2028

Id contrato PNCP: 05054994000142-2-000123/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [05054994000142-1-000069/2025](#)

Objeto:

Contratação de serviço de telefonia móvel, com fornecimento de pacote de comunicação de dados, para atender a necessidade de comunicação estratégica da Corporação de 450 (quatrocentos e cinquenta) linhas telefônicas MENSAIS com fornecimento, em comodato, dos aparelhos móveis de telefonia no mesmo quantitativo, a fim de atender a demanda administrativa e operacional da PMPA

VALOR CONTRATADO

R\$ 953.611,20

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 40.432.544/0001-47 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CLARO S.A.

Arquivos

Histórico

| Nome ↕ | Data/Hora de Inclusão ↕ |
|--|-------------------------|
| CONTRATOADMINISTRATIVON.0992025CLAROS.A2compressed.pdf | 27/11/2025 - 17:47:17 |

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página: < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.